

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO

Carta de lei pela qual v. exé. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da província á conceder a Candido Augusto de Oliveira Abranches, seis meses de licença, como acima se declara.

Para v. vêr, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa a fez.

Publicada na secretaria de governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Melo*

—  
N. 140

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da província de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica concedida uma loteria em beneficio do hospital de Misericordia da cidade de Jacarehy.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertence, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exé. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo uma loteria em beneficio do hospital de Misericordia de Jacarehy, como acima se declara.

Para v. exé. vêr, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Melo.*

—  
N. 141

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da província de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o governo autorisado a mandar pagar pela verba — obras públicas a Francisco de Paula Oliveira Pinto, a quantia de — um conto e duzentos e oitenta e oito mil réis, resto do preço porque empreitou a construcção da ponte sobre o rio Paranapanema, na estrada do Itararé.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam empreir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mes de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L.S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. ex. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a mandar pagar pela verba — Obras públicas — a Francisco de Paula Oliveira Pinto, a quantia de — um conto duzentos e oitenta e oito mil réis, como acima se declara.

Para v. ex. vér, Cândido Angusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mes de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

## N. 142

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da província de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e a sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorisado a conceder privilegio a João Porfirio de Macedo, ou a quem melhores condições oferecer, por vinte e cinco annos, para assentar uma linha de bonds da cidade de Taubaté, à capella do Tremembé, e com direito ao prolongamento, salvo os direitos de receiros.

Art. 2.º Os trabalhos começarão no prazo de dezoito meses, e a linha concluída e aberto trânsito dentro do prazo de dois annos, sob pena de caducidade.

Art. 3.º Para regularidade de serviço e segurança publica poderá o governo nomear essa idonea para fiscalizar.

Art. 4.º Todas as disposições relativas ao concessionário, serão inteiramente applicáveis sociedade, companhia, ou a quem porventura transferir os direitos desta concessão.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam empreir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mes de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. ex. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder privilegio a João Porfirio de Macedo, ou a quem melhores condições oferecer, por vinte e cinco annos, para assentar na linha de bonds da cidade de Taubaté à capella do Tremembé, como acima se declara.

Para v. ex. vér, Firmiano de Moraes Pinto, a fez

